



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 29/2018

Visa a criação e gestão da Incubadora Sul Capixaba por meio da celebração do acordo de cooperação entre a UFES e o IFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **015571/2018-05 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE - CCENS;**

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 06/2014 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o qual o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) objetivando o desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa, extensão, treinamento, capacitação e atividades culturais nas suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 70, de 8 de dezembro de 2011, do Conselho Superior do IFES, que cria a Incubadora de Empreendimentos do IFES, institui regras e procedimentos para a criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 41, 25 de setembro de 2014, do Conselho Universitário desta Universidade, que cria o Programa de Incubação de Empresas da Universidade Federal do Espírito Santo (IncubaUFES) e estabelece as normas do seu funcionamento;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Incubadora Sul Capixaba por meio da celebração do acordo de cooperação entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), *campus* de Alegre, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 29/2018 – CEPE

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA SUL CAPIXABA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Fica criada a Incubadora Sul Capixaba, cujas atividades e responsabilidades resultam da parceria entre as instituições Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Instituição Federal do Espírito Santo (IFES), nos *campi* de Alegre:

- I. Núcleos Incubadores de Empreendimentos definidos pela Resolução nº 70/2011 do IFES são unidades compatíveis e correspondentes, tanto na forma quanto nos objetivos, com o conceito de Incubadoras de Empresas estabelecido em Resolução específica do Conselho Universitário da UFES;
- II. O Comitê Gestor estabelecido pela Resolução nº 70/2011 do IFES é um órgão cujas estrutura, competências e atribuições são aderentes ao conceito de Conselho Deliberativo definido em Resolução do Conselho Universitário desta Universidade. Portanto, para todos os efeitos da Incubadora Sul Capixaba, o conceito de Conselho Deliberativo define-se estruturalmente e em suas competências e atribuições adiante neste Regimento;
- III. Da mesma forma, o conceito, as atribuições e as competências do Coordenador do IFES são aderentes ao que estabelece a Resolução do Conselho Universitário desta Universidade para o papel da Gerência Executiva. Nesse sentido, o conceito de Gerência Executiva será adotado neste Regimento para todos os efeitos;
- IV. A Incubadora Sul Capixaba está vinculada simultaneamente à Incubadora do IFES, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução nº 70/2011 do Conselho Superior do IFES; e ao IncubaUFES, de acordo com o estabelecido em Resolução específica do Conselho Universitário da UFES.
- V. A Incubadora Sul Capixaba destina-se a apoiar e incubar empreendimentos e empresas, de forma a propiciar ambientes e condições adequadas para o seu funcionamento, desenvolvimento e consolidação.
- VI. A Incubadora Sul Capixaba atuará nas áreas citadas abaixo, apoiando empreendimentos e empresas que pressuponham o desenvolvimento regional nos âmbitos econômico, tecnológico e social, voltados à criação, aprimoramento e valorização de produtos e serviços com características inovadoras, explorando e preservando a cultura local e os recursos naturais da região, com base na sustentabilidade ambiental e organizacional:
 - a) Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - b) Automação;
 - c) Agronegócio;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- d) Agroindústria;
 - e) Engenharias;
 - f) Biotecnologia;
 - g) Rochas e Materiais;
 - h) Floresta e Madeira;
 - i) Empreendedorismo;
 - j) Cooperativismo;
- VII. As disposições constantes deste Regimento aplicam-se aos empreendimentos e empresas pré-incubadas, incubadas, não residentes, pós-incubadas e associadas, bem como a seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

**CAPÍTULO II
DO TIPO DE ATIVIDADE**

Art. 2º. As atividades da Incubadora Sul Capixaba são equiparadas, para todos os efeitos, às atividades de pesquisa e de extensão do IFES e da UFES.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Os conceitos referidos neste Regimento são definidos nas Resoluções supracitadas do IFES e da UFES, destacando-se:

- I. O conceito de Projeto de Inovação definido na Resolução nº 70/2011 do IFES é compatível e aderente ao conceito de Inovação definido em Resolução específica do Conselho Universitário desta Universidade, tratado para todos os fins neste Regimento como Inovação;
- II. O conceito de Empreendimento Residente definido na Resolução nº 70/2011 do IFES é compatível e aderente ao conceito de Empresas Residentes definido pela Resolução do Conselho Universitário da UFES, tratado para todos os fins neste regimento como Empresas Residentes;
- III. O conceito de Empreendimento não Residente definido na Resolução nº 70/2011 do IFES é compatível e aderente ao conceito de Empresas não Residentes ou Incubação a distância definido em Resolução específica do Conselho Universitário da UFES, tratado para todos os fins neste Regimento como Empresas não Residentes ou Incubação a distância;

**CAPÍTULO IV
DA ATUAÇÃO E DO TIPO DA INCUBADORA**

Art. 4º. A Incubadora Sul Capixaba tem como escopo de atuação apoiar, nos termos das Resoluções das instituições envolvidas, empresas de base científica e tecnológica.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO V
DA MISSÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. A Incubadora Sul Capixaba tem por missão viabilizar a criação e o desenvolvimento de negócios de base científica e tecnológica, e de empresas de setores tradicionais da economia, além de promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local.

Parágrafo único. São valores da Incubadora: ética, transparência, atitudes empreendedoras, compromisso com a inovação, fortalecimento das parcerias, compromisso com a qualidade, humanização das condições de trabalho e responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º. A Incubadora Sul Capixaba tem por objetivo geral promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social, gerar o bem-estar social e preservar a qualidade de vida no estado do Espírito Santo, por meio de atividades de pré-incubação, incubação, pós-incubação e projetos de empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. A Incubadora Sul Capixaba tem os mesmos objetivos específicos estabelecidos no Artigo 4º da Resolução nº 70/2011 do IFES e em Resolução do Conselho Universitário desta Universidade, dando ênfase ao incentivo e ao apoio a empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social da região Sul Capixaba, estimulando o desenvolvimento de tecnologias e inovações.

Art. 7º. Para a consecução de seus objetivos, bem como a obediência às normas contidas nas referidas Resoluções das instituições parceiras, a Incubadora Sul Capixaba, mediante remuneração e por prazo determinado, poderá:

- I. Disponibilizar espaço físico para alojar projetos nas etapas de pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- II. Compartilhar a infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos programas de pré-incubação e de incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições envolvidas;
- III. Permitir a utilização da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, nos processos de pós-incubação, sem prejuízo das atividades finalísticas das instituições envolvidas;
- IV. Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial das equipes das empresas e dos projetos;
- V. Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros a ser submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- VI. Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Conselho Deliberativo**

Art. 8º. A Incubadora Sul Capixaba é formada pelo Conselho Deliberativo e por uma Gerência Executiva.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba será formado pelos seguintes membros:

- I. Gerente Executivo, que será o presidente do Conselho;
- II. Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do IFES – *Campus* de Alegre, ou representante por ele indicado;
- III. 01 (um) representante do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE), indicado pelo Diretor do Centro;
- IV. 01 (um) representante do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), indicado pelo Diretor do Centro;
- V. 01 (um) representante de cada instituição e organização que tenha constituído parceria com a Incubadora Sul Capixaba em favor de sua operacionalização;
- VI. 01 (um) representante das empresas incubadas;
- VII. Um representante da comunidade discente de cada instituição, por ela indicado.

Parágrafo único. Para o Conselho Deliberativo existir e deliberar, a qualquer momento, não há obrigatoriedade de participação de representação privada.

- I. Em casos de empate, terá o presidente do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba o voto de Minerva;
- II. A critério do Conselho Deliberativo, outros representantes de instituições, órgãos, setores ou empreendimentos poderão ser convidados à participação em reuniões do Comitê;
- III. A indicação dos membros titulares e suplentes será feita pelas respectivas instituições, sendo a representação de membros internos ao IFES e à UFES vinculados ao cargo;
- IV. Em caso de impossibilidade de participação de membros titulares em reuniões, cabe a estes comunicar a seus respectivos suplentes, encaminhando-os ao comparecimento;
- V. A impossibilidade de comparecimento do titular (e, quando for o caso, do suplente) deverá ser justificada ao Gerente Executivo da Incubadora Sul Capixaba, e o acúmulo de 3 (três) faltas não justificadas acarretará sua substituição pelo Conselho Deliberativo;
- VI. As reuniões do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba acontecerão ordinariamente a cada trimestre, podendo ser convocada reunião extraordinária pelo Gerente Executivo da Incubadora Sul Capixaba, explicitados os motivos da convocação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- VII. As reuniões do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba acontecerão nas suas dependências, com a participação dos membros desse Conselho, no quantitativo mínimo de 50% mais um;
- VIII. Os representantes titulares terão tempo de participação de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, ou poderão ser substituídos a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 10. São competências e atribuições do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba:

- I. Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelas resoluções do IFES e da UFES;
- II. Definir normas administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento e à gestão da Incubadora Sul Capixaba;
- III. Definir as normas e etapas de seleção de empreendimentos para o programa de incubação em edital próprio;
- IV. Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o quadro de valores relativos às taxas a ser pagas pelos empreendimentos incubados, pré-incubados e pós-incubados, para o uso e/ou compartilhamento do espaço físico, dos laboratórios e de demais instalações e serviços a ser prestados pela Incubadora Sul Capixaba, conforme os termos deste Regimento;
- VI. Solicitar às Direções dos *Campi* das instituições envolvidas, a execução de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais *ad hoc*, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses da Incubadora Sul Capixaba, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 11. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba:

- I. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba;
- II. Cumprir o estabelecido em Resolução do Conselho Universitário da UFES;
- III. Outras competências não especificadas e porventura necessárias ao desempenho dos objetivos da Incubadora Sul Capixaba, conforme os termos deste Regimento Interno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Seção II
Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba**

Art. 12. A Gerência Executiva é o órgão de administração geral da Incubadora Sul Capixaba, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

- I. A Gerência Executiva será exercida por um servidor do quadro efetivo do IFES ou um servidor do quadro efetivo da UFES, nos *campi* de Alegre, indicado pelos órgãos superiores de cada *campus*;
- II. No caso do IFES: indicado pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *Campus*, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e homologado pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFES, com carga horária de trabalho atribuída especificamente para a administração da Incubadora Sul Capixaba;
- III. No caso da UFES: indicado em conjunto pelo CCAE e pelo CCENS, aprovados em seus respectivos Conselhos Departamentais, nomeado por Portaria do Magnífico Reitor da UFES e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com carga horária de trabalho atribuída especificamente para a administração da Incubadora Sul Capixaba;
- IV. O Gerente Executivo será remunerado com até 5% (cinco) da receita líquida prevista para os 2 (dois) primeiros anos de cada Projeto de Incubação de Empresas captado, conforme estabelecido em Resolução do Conselho Universitário da UFES, e com a mesma porcentagem no caso do IFES, cabendo a aprovação da remuneração nas referidas instituições, em seus respectivos órgãos superiores.

Art. 13. São competências e atribuições da Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba o estabelecido em Resolução do Conselho Universitário da UFES.

- I. De forma complementar:
 - i. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e nos Planejamentos Estratégicos;
 - ii. Informar ao Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos neste Regimento.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

Art. 14. O Programa de Incubação de Empreendimentos compreende os seguintes processos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. Pré-Incubação;
- II. Incubação;
- III. Pós-Incubação.

Parágrafo único. Os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação são independentes entre si e dispõem de critérios próprios para a seleção de empreendimentos.

**Seção I
Do Processo de Pré-Incubação**

Art. 15. A Pré-Incubação é direcionada aos novos empreendedores que apresentem ideias, projetos, produtos, processos, protótipos ou propostas de empreendimentos, baseados na linha de atuação da Incubadora Sul Capixaba e em seus editais específicos, que precisam de suporte e orientação para transformá-los em negócios, ou seja, na fase de idealização e/ou concepção que antecede sua formalização.

Parágrafo único. São requisitos para a Pré-Incubação na Incubadora Sul Capixaba:

- I. O empreendimento deve atender à vocação da Incubadora Sul Capixaba;
- II. O empreendimento não deve concorrer diretamente com produtos de outro empreendimento já incubado na Incubadora Sul Capixaba;
- III. O empreendimento deve mostrar potencial inovação tecnológica;
- IV. O empreendimento deve ter potencial para gerar empregos qualificados;
- V. Os empreendedores devem ter idoneidade;
- VI. Os empreendedores devem mostrar condições de elaboração de Planos de Negócios;
- VII. Os empreendedores devem mostrar condições de aperfeiçoamento do protótipo;
- VIII. Os empreendedores devem aceitar as regras do Regimento Interno da Incubadora Sul Capixaba.

Art. 16. A seleção de propostas para o processo de pré-incubação é iniciada com o preenchimento e o envio do formulário de pré-incubação disponível no *site* da Incubadora Sul Capixaba.

- I. Após análise, uma reunião será agendada para atendimento e orientações ao proponente. Na reunião de avaliação do empreendimento para pré-incubação, a Gerência Executiva avalia o empreendimento quanto à aderência à vocação da Incubadora Sul Capixaba.

Parágrafo Único. Poderá ser feita mais de uma reunião com vistas a essa avaliação e poderão ser demandados a presença e o parecer de consultores que verifiquem a aderência do empreendimento e dos empreendedores à Incubadora Sul Capixaba.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. Ao entrarem na fase de pré-incubação, os empreendedores geralmente não possuem uma empresa formalizada, um plano de negócios desenvolvido e consistente, nem um produto pronto para ser comercializado ou serviço maduro o suficiente a ser oferecido.

Art. 17. Durante a fase de pré-incubação, são oferecidas condições que permitam aos empreendedores o desenvolvimento do plano de negócios, a formalização da empresa e o desenvolvimento do protótipo do produto ou amadurecimento do serviço.

Art. 18. O processo de pré-incubação dos empreendimentos selecionados compreenderá, ao menos, os seguintes objetivos:

- I. Aprimoramento do plano de negócio;
- II. Aperfeiçoamento de protótipo funcional;
- III. Amadurecimento das competências necessárias ao empreendimento.

§ 1º. Para apoiar o cumprimento dos objetivos, devem ser executadas pelo menos as seguintes atividades:

- I. Atividade 1 – Planejamento da Elaboração do Plano de Negócio.
 - Reunião de planejamento da elaboração do plano de negócio do empreendimento.
- II. Atividade 2 – Acompanhamento da Elaboração do Plano de Negócio
 - Reuniões de acompanhamento da elaboração do plano de negócio do empreendimento.
- III. Atividade 3 – Relatório de Pré-Incubação de Empreendimento
 - Gerente Executivo elabora Relatório de Pré-Incubação de Empreendimento.
- IV. Atividade 4 – Avaliação dos Empreendimentos Pré-Incubados pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba.
 - Gerente Executivo faz avaliação do Relatório de Pré-Incubação de Empreendimento.

§ 2º. Durante a pré-incubação o Gerente Executivo poderá:

- I. Aprovar empreendimento para Incubação, e então enviar para Seleção de Empreendimento para Incubação.
- II. Aprovar novo período de Pré-Incubação, e então prorrogar o prazo do Termo de Pré-Incubação do Empreendimento, devolvendo-o à Atividade 1.
- III. Rescisão da Pré-Incubação, quando o empreendedor será avisado de que o projeto não será mais pré-incubado.

§ 3º O prazo de permanência do empreendimento pré-incubado deverá constar nos respectivos editais de seleção.

§ 4º Uma vez atingidos esses três objetivos, a empresa está pronta para iniciar a fase de incubação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 19. São metas a ser alcançadas pelos empreendedores ou empreendimentos nascentes, ao final das atividades de pré-incubação:

- I. Apresentar um produto, serviço ou protótipo funcional técnica e economicamente viável;
- II. Apresentar um plano de negócio que ateste a viabilidade técnica e econômica do projeto;
- III. Demonstrar competências e comprometimento necessários para a viabilidade do negócio.

Seção II Do Processo de Incubação

Art. 20. A Incubação de Empreendimentos consiste no apoio a empreendimentos e empresas formalizadas, aprovados nos processos de seleção via edital, oferecendo condições técnicas e econômicas específicas para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de processos, produtos e prestação de serviços que tenham potenciais inovadores.

§ 1º O processo de incubação inicia-se apenas quando a empresa selecionada já está constituída e o Contrato de Incubação, assinado;

§ 2º As atividades previstas neste processo são definidas, mas não limitadas, ao que segue:

- I. Atividade 1 – Ambientação
 - Recepcionar empreendimento.
 - Apresentação do Regimento da Incubadora Sul Capixaba.
 - Apresentação das instalações comuns da Incubadora Sul Capixaba, privativas do empreendimento e exclusivas da instituição cujas instalações foram cedidas.
- II. Atividade 2 – Planejamento Estratégico do Empreendimento
 - Conduzir planejamento estratégico do empreendimento.
 - Definir objetivos, metas, ações e indicadores de desempenho e tendência para longo, médio e curto prazos.
 - Definir periodicidade das reuniões de acompanhamento das ações (por exemplo, mensal).
 - Definir periodicidade das reuniões de acompanhamento dos indicadores de desempenho e de tendência (por exemplo, semestral).
- III. Atividade 3 – Acompanhamento das Ações Definidas no Planejamento Estratégico
 - Gerente Executivo faz reuniões periódicas de acompanhamento das ações definidas no Planejamento Estratégico.
- IV. Atividade 4 – Acompanhamento dos indicadores de desempenho e de tendência
 - Gerente Executivo faz reuniões de acompanhamento dos indicadores de desempenho e tendência para longo, médio e curto prazos, conforme definido no Planejamento Estratégico.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- Gerente Executivo elabora relatório sobre o andamento das ações do empreendimento e seus indicadores, bem como apresenta sugestões de intervenção caso os resultados tenham ficado abaixo das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico.
- V. Atividade 5 – Avaliação dos Empreendimentos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba
 - O Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba avalia o Relatório de Acompanhamento e sugere quanto à continuidade do processo de incubação para cada empreendimento avaliado.
- VI. Atividade 6 – Avaliação dos Empreendimentos pelo Conselho da Incubadora

Art. 21. O prazo de permanência dos empreendimentos incubados, bem como as regras e critérios para a prorrogação do prazo, deverá constar no edital de seleção de empreendimentos para a incubação.

Parágrafo Único. O prazo fixado para a incubação dos empreendimentos poderá ser abreviado em face dos interesses devidamente justificados das instituições envolvidas, mediante decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, sobretudo quando ameaçada a continuidade das atividades finalísticas do IFES e da UFES nos *campi* de Alegre, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 22. O encerramento do processo de incubação dar-se-á nas seguintes situações:

- I. Com a graduação do empreendimento;
- II. Com o desligamento do empreendimento.

Parágrafo Único. Encerrando-se o processo de incubação, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará à Incubadora Sul Capixaba, nas mesmas condições em que lhe foram cedidos no início do processo de incubação, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Relatório de Vistoria elaborado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23. A graduação do empreendimento dar-se-á por decisão do Conselho Deliberativo, proferida a qualquer tempo a partir da análise e da avaliação de desempenho quanto ao cumprimento das metas estabelecidas para a consolidação do empreendimento, devendo o Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba emitir certificado de graduação do empreendimento.

Art. 24. O desligamento do empreendimento incubado se dará mediante decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, quando:

- I. Vencer o prazo estabelecido no contrato de incubação;
- II. Houver desvio dos objetivos propostos pelo empreendimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- III. Houver insolvência da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado;
- IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial das instituições envolvidas e seus respectivos *campi*;
- V. Apresentar riscos à idoneidade da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, da Incubadora Sul Capixaba, do IFES e da UFES *Campi* de Alegre;
- VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do contrato de incubação;
- VII. Houver uso indevido de bens e serviços do IFES ou da UFES nos *campi* de Alegre;
- VIII. Houver iniciativa da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado.
- IX. Houver a suspensão das atividades desenvolvidas pela Incubadora Sul Capixaba, ou mesmo sua extinção, seja por ato do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba ou do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFES, ou do Programa IncubaUFES;
- X. A análise do empreendimento demonstrar que este não é mais viável técnica ou economicamente.
- XI. Efetivar-se ameaça à continuidade das atividades finalísticas e de suporte do IFES ou da UFES nos *campi* de Alegre.
- XII. Houver comprometimento da ordem pública dentro do IFES ou da UFES nos *campi* de Alegre.
- XIII.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento do empreendimento, por qualquer das hipóteses relacionadas neste artigo, não caberá a sua graduação.

Seção III Do Processo de Pós-Incubação

Art. 25. A Pós-Incubação consiste no processo de apoio a empreendimentos cujo interesse seja de vínculo ou parceria com a Incubadora Sul Capixaba, após sua graduação.

Art. 26. Os critérios de seleção e permanência do empreendimento pós-incubado deverão ser definidos por edital a elaborados pela Incubadora Sul Capixaba.

Parágrafo Único. A permanência do empreendimento em pós-incubação poderá ser abreviada em face dos interesses coletivos do IFES e da UFES nos *campi* de Alegre, mediante decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, do Conselho Deliberativo da Incubadora do IFES ou do Programa IncubaUFES, principalmente quando ameaçada a continuidade de suas atividades finalísticas dessas instituições, mediante aviso prévio ao residente com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a indenização.

Art. 27. O encerramento do processo de pós-incubação dar-se-á nas seguintes situações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. Com o fim do prazo contratual;
- II. Com o desligamento do empreendimento pós-incubado.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento do empreendimento pós-incubado, a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado entregará à Incubadora Sul Capixaba, nas mesmas condições em que lhe foram cedidos no início do processo de incubação, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, mediante Relatório de Vistoria elaborado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28. O desligamento do empreendimento pós-incubado se dará mediante decisão do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, uma vez ocorrendo qualquer das hipóteses descritas nos incisos do artigo 24 deste Regimento.

**Seção IV
Dos Critérios de Admissibilidade para a Incubação**

Art. 29. Poderão ser apoiados como empreendedores:

- I. Pessoas físicas;
- II. Pessoas jurídicas de direito privado, de micro e pequeno porte;
- III. Pessoas jurídicas de direito público ou privado, quando promotoras de projeto associado ao IFES ou à UFES.

Art. 30. São pré-requisitos para participar do processo de seleção para integrar a Incubadora Sul Capixaba no processo de Incubação:

- I. A apresentação de Plano de Negócio do empreendimento candidato que ateste a sua viabilidade técnica, econômica e comercial;
- II. A qualificação técnica e profissional dos envolvidos com o empreendimento e sua adequação às características do empreendimento;
- III. A aderência do empreendimento às características e ao perfil da Incubadora Sul Capixaba e à sua área de atuação;
- IV. A comprovação de regularidade fiscal nas instâncias federal, estadual e municipal do empreendimento e dos empreendedores envolvidos;
- V. A aprovação no processo de pré-incubação, em caso de empreendimento pré-incubado.

Art. 31. Além dos critérios estabelecidos neste Regimento, os projetos empreendedores para incubação deverão atender às seguintes exigências:

- I. Ser inovadores nas respectivas áreas, conforme parágrafo VI do Artigo 1º;
- II. Desenvolver os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. Obedecer à legislação, às restrições e às recomendações de controle ambiental, proteção intelectual e normas institucionais referentes às políticas de inovação e empreendedorismo do IFES e da UFES;
- IV. Não desenvolver produtos, processos ou serviços já previstos em outros empreendimentos incubados na Incubadora Sul Capixaba.

Seção V

Da Seleção dos Empreendimentos para a Incubação

Art. 32. A seleção de empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação se dará mediante concurso conduzido pela Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba e iniciado pela divulgação de Edital em que constarão as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.973/2004, no Decreto nº 5.563/2005 e neste Regimento, bem como nos regulamentos internos do IFES e da UFES pertinentes à matéria.

- I. O processo de seleção de empreendimentos deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, para aprovação ou não do resultado da seleção.
- II. Os empreendimentos selecionados serão classificados pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise, e admitidos, dentro do limite de vagas existentes na Incubadora Sul Capixaba, conforme Edital.
- III. Os resultados relativos aos processos de seleção de empreendimentos serão publicados:
 - a) No quadro de informações da Incubadora Sul Capixaba;
 - b) Nas páginas da *web* institucionais do IFES – *Campus* Alegre e da UFES – *Campus* Sul Capixaba;
 - c) Na imprensa oficial ou local.

Art. 33. O edital de seleção dos empreendimentos para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação deverá estabelecer os critérios e condições para a seleção dos empreendimentos, assim como especificar as regras para a comprovação da qualificação técnica dos empreendedores, bem como da comprovação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal do empreendimento e dos respectivos empreendedores.

- I. Além dos critérios e normas para o processo de seleção, os editais de que trata o *caput* deverão prever os critérios para composição de comitê técnico *ad hoc* responsável pela seleção, julgamento e classificação dos empreendimentos candidatos; os prazos máximos de permanência do empreendimento em pré-incubação e incubação; e os critérios para a eventual prorrogação dos prazos de permanência.
- II. As regras de comprovação de regularidade fiscal de que trata o *caput* deste artigo somente serão exigidas às personalidades jurídicas preexistentes ao processo de seleção.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Seção VI
Do Contrato de Incubação**

Art. 34. Os responsáveis pelos empreendimentos selecionados e aprovados para os processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba serão notificados, conforme a ordem de classificação, para firmarem Contrato de Incubação com a Incubadora Sul Capixaba, atendendo ao que fixar o respectivo edital de seleção de empreendimentos.

Art. 35. Os contratos de pré-incubação, incubação e pós-incubação celebrados com a pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento selecionado deverão, entre outros aspectos, regular:

- I. Os direitos de propriedade intelectual, observadas a regulamentação interna e as políticas de inovação do IFES e da UFES;
- II. A condição de resolução ou rescisão do contrato, no caso de extinção da Incubadora Sul Capixaba ou da personalidade jurídica responsável pelo empreendimento.

Art. 36. A partir da assinatura do Contrato de Incubação, os empreendedores responsáveis pelo empreendimento aprovado terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a instalação e o início do empreendimento.

- I. Em casos de incubações externas, nas quais os empreendimentos não estabelecerão sua estrutura no espaço definido pela Incubadora Sul Capixaba, o processo de incubação será iniciado em, no máximo, 60 (sessenta) dias.
- II. Qualquer atraso no cronograma de instalação deve ser notificado por escrito à Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba para avaliação do caso.

**Seção VII
Do Acompanhamento e da Fiscalização de Desempenhos**

Art. 37. Os empreendedores incubados, pós-incubados, residentes ou não-residentes na Incubadora Sul Capixaba serão acompanhados e fiscalizados periodicamente, para avaliação do seu desempenho e aderência à proposta original de seu ingresso na Incubadora Sul Capixaba:

- I. Pela Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, por meio de visitas técnicas e de análise do relatório simplificado mensal das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado;
- II. Pelo Conselho Deliberativo do IFES, por meio de visitas técnicas e de análise de relatório detalhado semestral das atividades desenvolvidas pelo empreendimento incubado;
- III. Pela Comissão Gestora do IncubaUFES, por meio da análise dos relatórios de atividades anuais e de visitas *in loco*;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- IV. As visitas técnicas a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia;
- V. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os critérios e indicadores descritos no item V deste artigo, podendo o Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba estabelecer novos critérios, sem prejuízo ao rol indicado;
- VI. O Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba poderá, a qualquer tempo, conforme relatório e parecer de avaliação de desempenho, desligar o empreendimento do Programa de Incubação de que trata este Regimento;
- VII. As pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados deverão manter escrituração de suas atividades, técnicas e financeiras, de modo a facilitar as ações de fiscalização e acompanhamento do desempenho obtido pelo empreendimento, obedecidas as regras estabelecidas nos editais de seleção de empreendimentos para a pré-incubação, a incubação e a pós-incubação;
- VIII. A avaliação de desempenho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser processada conforme os seguintes critérios e indicadores:
 - a) Incremento no faturamento das empresas incubadas (IF), de forma a medir o crescimento das empresas, conforme seu balanço financeiro e patrimonial;
 - b) Empregos Gerados (EG), de forma a medir o número de empregos gerados com o desenvolvimento do empreendimento;
 - c) Registros de Propriedade Intelectual (PI), de forma a medir o número de pedidos de registros de propriedade intelectual solicitados conforme as características do empreendimento;
 - d) Títulos de Propriedade Intelectual (TPI), de forma a medir o número de títulos de propriedade intelectual pertencentes ou vinculados ao empreendimento;
 - e) Produtos Criados (PC), de forma a medir o número de produtos criados pelo empreendimento, considerando-se para tanto os produtos ou serviços disponibilizados no mercado;
 - f) Parcerias Criadas (Par), de forma a medir o número de parcerias com entidades do poder público e da iniciativa privada;
 - g) Cumprimento dos objetivos propostos;
 - h) Negócios em prospecção;
 - i) Outros aspectos a serem definidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba.

**CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA SUL CAPIXABA**

Art. 38. Constituem área e equipamentos destinados ao uso dos empreendimentos incubados, cujos custos estarão incluídos na taxa mensal de residência:

- I. Recepção/secretaria;
- II. Telefonia local;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- III. Internet;
- IV. Limpeza;
- V. Energia elétrica;
- VI. Água;
- VII. Segurança;
- VIII. Espaço privativo de trabalho, cuja metragem e demais características deverão constar no respectivo contrato de incubação.

Art. 39. Constituem área e equipamentos destinados ao uso comum dos empreendimentos incubados os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento e, mediante agendamento prévio, Salas, Sala de Reuniões e Auditório.

Art. 40. O uso de laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica feita por servidor do IFES ou da UFES nos *campi* de Alegre, ou a prestação de serviço tecnológico destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de prévia e expressa autorização da Diretoria ou Coordenadoria por eles responsável, implicando custos adicionais específicos, definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Constitui serviços de apoio operacional e administrativo a disponibilização de:

- I. Serviços de secretaria;
- II. Suporte administrativo;
- III. Apoio à gestão de negócios;
- IV. Vigilância;
- V. Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Art. 42. Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades e a disponibilidade dos *campi* e poderão ser taxados individualmente pelo Gerente Executivo da Incubadora Sul Capixaba:

- I. Reprografia;
- II. Telefonia interurbana;
- III. Consultoria e cursos;
- IV. Apoio na execução e participação em eventos;
- V. Outros não definidos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo.

**Seção I
Da Utilização da Infraestrutura da Incubadora Sul Capixaba**

Art. 43. O horário de funcionamento da Incubadora Sul Capixaba será das sete horas (7 h) às vinte e duas horas (22 h), de segunda-feira a sexta-feira, respeitando-se feriados, pontos facultativos e calendários acadêmicos do IFES e da UFES nos *campi* de Alegre.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 44. Terão livre acesso à Incubadora Sul Capixaba os sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados.

I. O acesso dos sócios, empregados, estagiários e demais envolvidos nos empreendimentos incubados às instalações da Incubadora Sul Capixaba fora do horário determinado no Art. 43 **desta Resolução** dependerá de autorização prévia da Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, mediante solicitação e prévio credenciamento, restringindo-se às partes e instalações que forem designadas.

II. A promoção de eventos com público externo fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana somente poderá ocorrer em casos especiais, e deverá ser previamente autorizada pela Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, mediante anuência da Direção Geral do *campus* da instituição onde ocorrerá.

Art. 45. Os empreendimentos incubados na Incubadora Sul Capixaba deverão manter atuação idônea, não praticando atos que desabonem sua conduta comercial e pessoal, bem como prejudiquem o clima de cooperação e boa convivência com outros empreendimentos incubados.

Art. 46. Serão vedadas aos empreendimentos incubados a utilização de equipamentos e materiais, bem como atividades que possam causar riscos à segurança ou à saúde, interferir nos trabalhos da Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, de outros empreendimentos incubados, ou das atividades finalísticas do IFES e da UFES.

Art. 47. Outros eventuais serviços poderão ser contratados diretamente pelos empreendimentos incubados, desde que aprovados previamente pela Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, apoiada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48. Os empreendimentos incubados serão mútua e solidariamente responsáveis por manter em perfeitas condições de funcionamento mobiliários, aparelhos e equipamentos disponibilizados pelo IFES e pela UFES, bem como zelar pela sua boa utilização .

Art. 49. É facultado ao Gerente Executivo da Incubadora Sul Capixaba emitir autorização aos responsáveis pelo empreendimento aprovado no processo de seleção para incubação para a cessão de uso do endereço da Incubadora Sul Capixaba, com o objetivo de constituição e registro da pessoa jurídica que será responsável pelo contrato de incubação, bem como para obtenção de eventuais licenças ou alvarás de funcionamento nos órgãos competentes.

§ 1º. O Gerente Executivo da Incubadora Sul Capixaba, ao elaborar a autorização de que trata o *caput*, deverá informar os dados relativos ao espaço que será destinado ao empreendimento incubado e o endereço da Incubadora Sul Capixaba.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º. Ocorrendo o desligamento do empreendimento incubado que se utilizou da autorização de que trata este artigo, o Gerente Executivo da Incubadora Sul Capixaba deverá comunicar o referido desligamento aos órgãos aos quais foi apresentada a referida autorização.

Art. 50. Após a assinatura de contrato de incubação, os responsáveis pelo empreendimento selecionado receberão uma chave da sala privativa relativa à vaga preenchida para instalação de móveis, equipamentos e utensílios necessários ao desenvolvimento do empreendimento.

Art. 51. A limpeza das salas privativas cedidas aos empreendimentos incubados, bem como a manutenção necessária de suas instalações, será de responsabilidade de cada empreendimento que as estiver ocupando.

Art. 52. Depois de encerrado o período de incubação, seja por graduação ou por desligamento, os responsáveis pelo empreendimento deverão devolver a sala privativa desocupada e em perfeito estado, no período máximo de 30 (trinta) dias, juntamente com as chaves cedidas pela Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, após a aprovação do Relatório de Vistoria elaborado por comissão designada pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Das Responsabilidades dos Empreendimentos Incubados

Art. 53. É obrigação e responsabilidade de todos os empreendimentos incubados obedecer individualmente, e às suas próprias expensas, a todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais determinadas pelas autoridades competentes.

Art. 54. Enquanto incubado, o empreendimento deverá:

- I. Divulgar a marca da Incubadora Sul Capixaba em seus produtos, bem como em materiais promocionais e de divulgação;
- II. Cumprir as exigências do Contrato de Incubação.

Art. 55. Os empreendimentos incubados deverão fornecer informações e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização de desempenho dos empreendimentos incubados, além de outros documentos que a Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba julgar necessários.

Seção III

Das Reformas e Benfeitorias

Art. 56. Qualquer reforma ou alteração das instalações existentes em cada sala privativa ocupada pelos empreendimentos incubados, bem como eventuais identificações externas destes, tais como placas, letreiros ou outras, deverá ser solicitada e previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º As identificações externas deverão ser retiradas ao final do contrato de incubação.

§ 2º Ao final do contrato de incubação, a estrutura do espaço físico deverá retornar ao estado do início do contrato. Caso o Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba aprove a estrutura presente no final do contrato, não haverá a necessidade de retornar a estrutura ao estado original do início do contrato.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I Da Receita

Art. 57. As receitas provenientes da Incubadora Sul Capixaba constituem-se renda exclusiva desta e deverão ser geridas pelo IFES e pela UFES nos *campi* de Alegre, de forma a se fazer cumprir os objetivos da Incubadora Sul Capixaba, nos termos do parágrafo único do Art. 18 da Lei de Inovação.

- I. A gestão financeira da Incubadora Sul Capixaba deverá ser escriturada e arquivada de modo a facilitar a verificação de sua procedência e destinação;
- II. A Incubadora Sul Capixaba prestará contas anualmente junto a seu Conselho Deliberativo.

Art. 58. Podem constituir-se rendas da Incubadora Sul Capixaba:

- I. As remunerações provenientes das taxas a ser cobradas pela Incubadora Sul Capixaba aos empreendimentos pré-incubados, incubados e pós-incubados;
- II. O percentual financeiro relativo ao faturamento bruto do empreendimento incubado e pós-incubado resultante de suas atividades, conforme estabelecido em contrato;
- III. As subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora Sul Capixaba, por meio da Incubadora do IFES, do programa IncubaUFES, pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- IV. Os rendimentos das ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- V. Os usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VII. Outras rendas eventuais.

Art. 59. Para os fins de garantir a sua sustentabilidade financeira, a Incubadora Sul Capixaba fará a cobrança de:

- I. Taxa residencial mensal destinada à concessão de uso do espaço privativo fornecido ao empreendimento e ao compartilhamento dos



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- espaços-físicos comuns, bem como ao custeio dos serviços básicos fornecidos pela Incubadora Sul Capixaba;
- II. Taxa de condomínio mensal, de caráter variável, destinada ao custeio de serviços, tais como telefone, fornecimento de energia elétrica ou outros eventualmente fornecidos por terceiros;
 - III. Taxas específicas para o uso dos laboratórios, equipamentos e outros serviços técnicos especializados, os quais serão discriminados e valorados em atos normativos expedidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba;
 - IV. Percentual sobre o faturamento bruto de seus empreendimentos incubados ou pós-incubados.

Parágrafo Único. As definições dos valores referentes às taxas de que trata este artigo, a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, deverão ser posteriormente deliberadas pelo Colégio de Dirigentes, conforme estabelece o Artigo 6º da Resolução CS/IFES nº 53; e pelo Conselho Superior do IFES, conforme estabelecido no item VIII do Artigo 9º do Estatuto do IFES, bem como na Portaria nº 516, de 21 de março de 2012, que designa a Comissão Permanente de Engenharias e Avaliação da UFES – COPEA – UFES, com o objetivo de avaliar o valor dos imóveis para fins de alienação e locação.

Art. 60. A taxa residencial relativa ao item I do Art. 59 deste Regimento deverá ser definida em portaria normativa do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, em valor fixo, considerando a área (em m²) do espaço concedido ao empreendimento, com as devidas regras para o reajuste periódico.

- I. Poderá ser concedido desconto ao empreendimento incubado, considerando suas características e a complexidade técnica do projeto, de maneira a ser definida pelo Conselho Deliberativo, com descontos regressivos ao longo do tempo;
- II. No caso de prorrogação do período de incubação, o valor relativo à taxa residencial mensal poderá sofrer acréscimo de seu valor, de forma periódica e crescente em relação ao tempo previsto para a prorrogação do prazo de incubação.

Art. 61. A taxa de condomínio, relativa ao item II do Art. 59 desta Resolução, será definida mensalmente pela Gerência Executiva da Incubadora Sul Capixaba, considerando as despesas mensais desta, aferidas pela Gerência Executiva.

Art. 62. A taxa específica relativa ao item III do Art. 59 desta Resolução deverá ser definida em portaria normativa do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, considerando as características do laboratório, do equipamento ou do serviço técnico especializado disponibilizado pela Incubadora Sul Capixaba e solicitado pelo empreendimento incubado, com as devidas regras para o reajuste periódico do valor da taxa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 63. O percentual de que trata o item IV do Art. 59 desta Resolução fica estabelecido no mínimo de 4% (quatro por cento) sobre o faturamento bruto dos empreendimentos incubados, a ser expresso no Contrato de Incubação.

Parágrafo Único. Além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, considerando o porte do empreendimento, poderão ser estabelecidas outras formas de contribuição, de comum acordo com os responsáveis pelo empreendimento incubado, visando ao fortalecimento da Incubadora Sul Capixaba.

Seção II Do Patrimônio

Art. 64. O patrimônio da Incubadora Sul Capixaba constituído de bens móveis que esta vier a adquirir será destinado à Instituição, no caso do IFES ou da UFES nos *campi* de Alegre, onde estiver instalada a sua sede, à época da incorporação.

Seção III Das Despesas

Art. 65. As despesas decorrentes do funcionamento da Incubadora Sul Capixaba serão geridas conjuntamente pelo IFES e pela UFES nos *campi* de Alegre.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os casos de geração ou desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, ou mesmo o aperfeiçoamento tecnológico destes, resultantes das atividades do programa de incubação efetivado na Incubadora Sul Capixaba, serão repassados à Agência de Inovação do IFES – Agifes e ao Instituto de Inovação Tecnológica – INIT/UFES para deliberação e tomada das providências cabíveis e pertinentes a cada caso.

- I. A cotitularidade do pedido ou do registro de propriedade intelectual poderá ser pré-definida, em seus termos iniciais, em reunião extraordinária com o Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, a Coordenação e os responsáveis pelo empreendimento incubado.
- II. Os critérios pré-definidos para a cotitularidade de que trata o *caput* deste artigo deverão ser definidos conforme o grau de participação da Incubadora Sul Capixaba, de servidor(es) do IFES, da UFES e do empreendimento incubado, para o resultado inovador.

Art. 67. A Incubadora Sul Capixaba não será responsável, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, ou por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

Art. 68. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos mediante deliberação por maioria simples do Conselho Deliberativo da Incubadora Sul Capixaba, o qual providenciará a emissão de portaria normativa.